REGIMENTO INTERNO ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º A Associação Francisco de Assis, também designada pela sigla ASFA, constituída em 21 de março de 2008 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direto privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede a quadra 12, Conjunto "D" lote 45, na Cidade Estrutural Distrito Federal.
 - Art. 2° A ASFA possui por objetivo:
 - I praticar a caridade cristã;
- II amenizar o sofrimento, restituir a dignidade humana e promover o resgate da cidadania dos seus assistidos;
 - III promover a assistência social;
 - IV promover a saúde básica;
 - V promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
 - VI promover a educação, a cultura, as artes e o lazer; e
 - VII promover o amor, a solidariedade, a responsabilidade, a ética e a paz.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

- Art.3º A Associação Francisco de Assis (ASFA) caracteriza-se como **Instituição de Assistência e Promoção Social Espírita** pautando suas ações nas seguintes diretrizes:
- I Baseia suas atividades na caridade cristã e busca a libertação espiritual por meio da educação integral do ser humano, conjugando a ajuda material, o socorro espiritual e a orientação moral-doutrinária, visando à sua promoção social e crescimento espiritual;
 - II Sua metodologia de ação é fundamentada no Evangelho de Jesus;
- III As atividades de promoção social e cultural são realizadas sem imposições e não existe obrigatoriedade de que o frequentador participe das atividades de cunho espiritual para receber o benefício material;
- IV As atividades de socorro espiritual e de orientação moral-doutrinária são realizadas por outra Instituição, com personalidade jurídica independente;
- V A ASFA organiza sua atuação por meio de projetos, programas e eventos que materializam os objetivos definidos em seu Planejamento Estratégico;
- VI O núcleo de todas as atividades é o desenvolvimento do amor, da solidariedade, da responsabilidade, da ética e da paz.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4° A ASFA organiza-se a partir dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral:

IV – Secretário.

II – Conselho Fiscal: III – Diretoria Executiva: IV – Assessoria Executiva; e V – Departamentos. Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da ASFA, sendo constituída pelos sócios efetivos; Art. 6º O Conselho Fiscal é o órgão de natureza eletiva responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ASFA e da sua composição farão parte somente sócios efetivos, preferencialmente com conhecimentos de sua área de atuação; Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão de natureza eletiva responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da ASFA, sendo constituída apenas por sócios efetivos que assumem as seguintes funções: I – Presidente: II – Vice-Presidente: III – Diretor Financeiro; IV – Diretor de Educação e Cultura; e V – Diretor de Promoção Social. Art. 8º A Assessoria Executiva é órgão de natureza não-eletiva que possui a responsabilidade de orientar a Diretoria Executiva em assuntos de caráter técnico e apoiar em atividades administrativas, sendo composta por: I – Assessor jurídico; II – Assessor de planejamento e projetos; III – Assessor de Comunicação Social; e

- Art. 9º Os **Departamentos** são órgãos que **concentram equipes, programas e projetos** que desenvolvem atividades em um mesmo campo, permitindo a melhor integração dos trabalhos. Dividem-se em:
- I Departamento de Apoio Equipes fixas que apoiam as atividades, programas, projetos e eventos da Associação, permitindo que elas ocorram com organização e segurança para todos os participantes;
- II Departamento de Educação e Cultura Conduzir os programas e projetos educacionais, culturais e de lazer que contribuam para o desenvolvimento dos frequentadores;
- III **Departamento de Promoção Social** Conduzir os programas e projetos de promoção social que contribuam para amenizar o sofrimento, resgatar a dignidade, desenvolver a cidadania, difundir conceitos de saúde e desenvolver os frequentadores;
- IV **Departamento de Eventos** Realizar atividades de curta duração que necessitem de planejamento específico.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10 Compete a Assembleia Geral:

- I Apreciar e votar o relatório, o balanço, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II Aprovar o Calendário Geral e o Orçamento Anual da ASFA;
- III Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV Reformar o Estatuto da ASFA;
- V Cassar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes, o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;
- VI Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria e pelo conselho deliberativo;
- VII Decidir, em última instância, recursos decorrentes das eleições;
- VIII Deliberar sobre questões ou consultas submetidas pela Diretoria da ASFA;
- IX Deliberar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes, sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes;
- X votar as respectivas contas;
- XI Aprovar o Planejamento Estratégico da ASFA; e
- XII Outros assuntos de interesse da Associação.

Seção II

Do Conselho Fiscal

- Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal:
- I Eleger seu Coordenador;
- II Examinar, mensalmente, os livros e documentos da ASFA e a situação do Caixa, devendo os membros da diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- III- Elaborar atas e pareceres do Conselho Fiscal, evidenciando o resultado do exame realizado na forma do artigo anterior;
- IV Examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pela Diretoria e emitir parecer;
- V Efetuar exames de natureza contábil, econômica e/ou financeira, que julgar necessários;
- VI Colaborar com a Diretoria, quando por ela solicitada;
- VII Dar conhecimento à Diretoria e, se necessário, denunciar as irregularidades constatadas; e
- VIII Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Seção III

Do Presidente da ASFA

- Art. 12 Compete ao Presidente da ASFA:
- I Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, executando ou fazendo cumprir o Estatuto;
- II Representar a ASFA em juízo e fora dele, em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- III Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos para pagamentos de dívida da ASFA;
- IV Autorizar despesas normais, que não estejam no **orçamento anual da ASFA**, até o limite de **05 (cinco) vezes o salário mínimo** vigente no País por despesa e a disponibilidade de recursos do **Fundo de Reserva**, apresentando a devida prestação de contas e justificativa a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- V Autorizar as despesas de caráter emergencial, apresentando a devida prestação de contas e justificativa a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VI Coordenar as reuniões da ASFA;
- VII Admitir e demitir empregados, consultados os demais membros da Diretoria;
- VIII Assinar os cartões de identidade dos associados, quando houver esta necessidade;
- IX Definir, em conjunto com a Diretoria, os nomes que comporão a Assessoria Executiva;
- X Convocar, a cada **4** (**quatro**) **anos**, reunião para revisão do Planejamento Estratégico da ASFA;

- XI Elaborar, em conjunto com a Diretoria e outros trabalhadores com conhecimento técnico específico, o Plano de Trabalho a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- XII Apresentar anualmente na Assembleia Geral Ordinária do mês de março a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no ano anterior, assim como o planejamento para o ano vigente;
- XIII Apresentar para aprovação da Assembleia Geral até o limite das atividades do ano em vigência a proposta de calendário e orçamento anual para o ano seguinte;
- XIV Propor modificações no Plano de Trabalho a serem aprovadas pela Reunião de Coordenação;
- XV Acompanhar e coordenar as atividades do Departamento de Eventos; e
- XVI Elaborar o Calendário Geral e dar conhecimento deste a Assembleia Geral.

Seção IV

Do Vice-Presidente

Art 13 Compete ao Vice-Presisnte da ASFA:

- I Substituir o Presidente da ASFA ante a sua ausência provisória ou permanente;
- II Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;
- III Acompanhar, orientar e integrar as equipes do Departamento de Apoio com o intuito de atender as necessidades para execução dos eventos e dos projetos da ASFA;
- IV Definir, em conjunto com a Diretoria, os coordenadores das equipes que compõe o Departamento de Apoio;
- V Propor a criação ou a extinção de equipe do Departamento de Apoio a ser aprovada pela Diretoria:
- VI Administrar, em conjunto com o Diretor Financeiro e coordenadores de Equipe, os recursos financeiros disponibilizados para o Departamento de Apoio;
- VII Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades realizadas pelas equipes do Departamento de Apoio;
- VIII Coordenar as atribuições dos funcionários contratados pela ASFA;
- IX Apoiar a gestão administrativa da ASFA;
- X Organizar os livros da ASFA previstos Capítulo VIII, exceto as alíneas "c" e "e", do Artigo 44;
- XI Realizar o controle dos sócios e trabalhadores voluntários que estão ativos;
- XII Redigir e disponibilizar a ata das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral; e
- XIII Apoiar o Presidente da ASFA em outras demandas por ele solicitado.

Seção V

Do Diretor Financeiro

Art 14 Compete ao Diretor Financeiro:

- I Administrar os recursos da ASFA, zelando para que sejam aplicados em conformidade com os objetivos estabelecidos, respeitando a legislação e as normas da ASFA;
- II Administrar o processo de contabilização e a geração de relatórios que enfoquem os aspectos patrimoniais e de resultado, estabelecidos pelos órgãos reguladores, e seguindo padrões de segurança, transparência e atualização;
- III Elaborar, em conjunto com a Diretoria e os coordenadores de Equipe, a proposta do orçamento anual da ASFA;
- IV Realizar o acompanhamento das despesas realizadas e a adequação com a previsão orçamentária, apresentando ao Presidente da ASFA quaisquer divergências que comprometam o equilíbrio financeiro da Instituição;
- V Supervisionar o setor de patrimônio;
- VI Ter sob a sua guarda os livros de escrituração financeira;
- VII Disponibilizar para todos os sócios o balanço financeiro mensal e anual;
- VIII Disponibilizar informações sobre as finanças da ASFA sempre que solicitado; e
- IX Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

Seção V

Dos Diretores de Educação e Cultura e de Promoção Social

Art 15 Compete aos Diretores de Educação e Cultura e de Promoção Social:

- I Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;
- II Acompanhar e orientar o planejamento e a execução dos programas e projetos sob a responsabilidade do Departamento;
- III Definir, em conjunto com a Diretoria, os coordenadores das atividades do Departamento;
- IV Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento das atividades do Departamento; e
- V Administrar, em conjunto com o Diretor Financeiro e os coordenadores, os recursos financeiros disponibilizados para o Departamento.

Seção VI

Da Assessoria Executiva

Art 16 Compete ao secretário:

- I Apoiar o Vice-Presidente com as atividades relacionadas a confecção e a organização da documentação da ASFA;
- II Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente;

Art 17 Compete Assessor Jurídico:

- I Orientar a Diretoria a respeito de assuntos jurídicos, permitindo a adequação das atividades da Associação ao regramento legal;
- II Apoiar a elaboração e a emissão de documentos para a realização de parceria com outras Instituições; e
- III Participar das Reuniões de Coordenação e Assembleia Geral previstas em calendário ou convocadas pelo Presidente sempre que sua presença for solicitada.

Art 18 Compete ao Assessor de Planejamento e Projetos:

- I Apoiar a Diretoria e os coordenadores de projeto no planejamento das atividades e organização dos projetos;
- II Elaborar, em conjunto com a Diretoria, a proposta do calendário anual; e
- III Apoiar a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano de Trabalho da ASFA.

Art 19 Compete ao Assessor de Comunicação Social:

- I Elaborar, em conjunto com a Diretoria, o plano de comunicação social da ASFA;
- II Orientar a organização do sítio eletrônico e de outros canais oficiais de comunicação da ASFA;
- III Coordenar as atividades de divulgação de eventos e atividades da ASFA; e
- IV Coordenar a confecção e disponibilização de camisetas, adesivos, banners e outros meios de divulgação.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO COLETIVA

Seção I

Dos tipos de votação

- Art. 20 Os assuntos, de acordo com a complexidade e o impacto sobre a Instituição, podem ser discutidos e votados:
- I Pela Diretoria Executiva:
- II Pela Reunião de Coordenação; e
- III Pela Assembleia Geral.

Seção II

Da votação pela Diretoria Executiva

- Art. 21 Serão submetidos a apreciação da Diretoria Executiva assuntos de menor impacto sobre as atividades da ASFA:
- I Despesas normais, que não estejam no planejamento financeiro da ASFA, até o limite de **10** (**dez**) **vezes o salário mínimo** vigente no País por despesa e a disponibilidade de recursos do **Fundo de Reserva**, apresentando a devida justificativa e prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- II Mudança no dia e horário de execução de atividades, desde que não impactem em outras existentes:
- III Execução de projetos em fase de testes, durante um período máximo de 12 (doze) meses, desde que não impactem em outras atividades;
- IV Execução de eventos novos que não estejam previstos no Calendário Geral;
- V Realização de acordos e parcerias com outras Instituições, desde que alinhados com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Trabalho da ASFA;
- VII Participação da ASFA em eventos externos promovidos por outras Instituições;
- VIII Reformas, melhorias funcionais ou manutenção na infraestrutura que não mudem a planta-baixa da ASFA;
- IX Modificação no organograma dos Departamentos; e
- X Outros assuntos que não sejam de responsabilidade exclusiva da Reunião de Coordenação ou Assembleia Geral;
- §1º A discussão e votação do assunto pela Diretoria poderá ser realizada por meio eletrônico;
- §2º O Presidente da ASFA poderá realizar consulta eletrônica aos sócios efetivos e coordenadores de equipe antes da votação da Diretoria;

- §3º Todas as decisões da Diretoria devem estar alinhadas com o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho da ASFA, sendo considerada a disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos;
- §4º As decisões da Diretoria devem ser registradas em documento que permita a consulta posterior, contendo o assunto apreciado, a decisão e da data da votação;
- §5º A Assembleia Geral poderá reformar a decisão da Diretoria a qualquer tempo;

Seção III

Da votação pela Reunião de Coordenação

Art. 22 As Reuniões de Coordenação são abertas para todos os sócios efetivos, contribuintes e trabalhadores voluntários não associados.

Parágrafo único - São previstas no calendário anual ou convocadas pelo Presidente da ASFA, devendo ocorrer no mínimo 01 (uma) reunião por mês;

- Art. 23 Possuem os seguintes objetivos:
- I Discutir temas de maior complexidade que impactam sobre toda a Instituição;
- II Discutir o andamento das atividades realizadas no mês anterior; e
- II Apresentar a prestação de contas do mês anterior.
- Art. 24 Devem participar das reuniões de coordenação os membros da Diretoria, coordenadores de programas e projetos e sócios efetivos;
- Art. 25 Possuem direito de voto nas Reuniões de Coordenação os sócios efetivos e os coordenadores gerais dos projetos, mesmo que não sejam efetivos.

Parágrafo Único – Somente serão contabilizados os votos dos coordenadores gerais dos projetos quando o assunto em análise estiver diretamente relacionado com suas funções e estas não acarretarem novas despesas financeiras.

- Art. 26 São assuntos exclusivos da Reunião de Coordenação:
- I Modificações, reformas ou melhorias funcionais na infraestrutura que alterem a planta-baixa da ASFA ou modifiquem amplamente as características atuais;
- II Modificação nos objetivos dos programas, projetos ou eventos;
- III Transição de um projeto em fase de teste para projeto permanente da ASFA;
- IV Interrupção de projetos;
- V Mudança de dia e horário da execução de programas, projetos e eventos que interfiram na execução de outras atividades;
- VI Aprovar ou mudar o Plano de Trabalho, desde que alinhadas com o Planejamento Estratégico;

- VII Outros assuntos submetidos pela Diretoria que não sejam de competência exclusiva da Assemblei Geral.
- §1º Os assuntos a serem incluídos em pauta serão encaminhados para o Presidente da ASFA com antecedência mínima de **10** (**dez**) **dias**. A pauta será organizada de acordo com a ordem de apresentação dos assuntos ou da prioridade de votação, de acordo com avaliação da Diretoria;
- §2º A primeira chamada para a reunião deverá ocorrer no mínimo **7** (**sete**) **dias** antes da data e ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico;
- §3° A reunião deverá ter no mínimo **3** (**três**) **chamadas**, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas;
- §4º Todas as decisões devem estar alinhadas com o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho da ASFA, sendo avaliado a disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos;
- §5º Na abertura dos trabalhos da Reunião, será lida a ata da Reunião anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegura a clareza das deliberações aprovadas;
- §6º A Assembleia Geral poderá reformar a decisão a qualquer tempo;

Seção IV

Da votação pela Assembleia Geral

- Art. 27 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASFA e é composta **exclusivamente** pelos **sócios efetivos**;
- Art. 28 São assuntos exclusivos da Assembleia:
- I Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- II Aprovar o Calendário Geral e o Orçamento Anual da ASFA;
- III Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV Reformar o Estatuto da ASFA;
- V Cassar, por decisão de 2/3 de seus membros presentes o mandato de qualquer integrante dos quadros diretivos da ASFA;
- VI Decidir, em última instância, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria e pelo conselho deliberativo aos associados, e recursos decorrentes das eleições;
- VII Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASFA e, neste caso, nomear os liquidantes; e
- VIII Aprovar o Planejamento Estratégico;
- §1º A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá ainda analisar e votar outros assuntos de interesse, independente do tema já ter sido decidido pela Diretoria Executiva ou Reunião de Coordenação;
- §2º As decisões da Assembleia Geral possuem duração indeterminada, a menos que tenha sido acordado prazo, sendo revistas somente por outra Assembleia Geral.

Art. 29 O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira;

§1° A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida;

§2º Para todos os efeitos, consideram-se presentes os associados que tenham a lista de presença.

Art. 30 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de **7 (sete) dias** consecutivos, por meio eletrônico, ou mediante aviso por escrito enviado diretamente aos associados, ou ainda por meio de fax ou correio eletrônico.

Parágrafo único – A Assembleia Geral deverá ter no mínimo **3 (três) chamadas**, em dias alternados, com apresentação da pauta e das propostas que serão analisadas.

Art. 31 A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASFA, ou seu substituto, salvo quando não seja por ele convocada, hipótese em que o presidente da mesa será o associado mais antigo.

Art. 32 O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, ou Conselho Fiscal ou ainda pelos eventuais membros presentes da Mesa da Assembleia:

§1º Na abertura dos trabalhos da próxima Assembleia, deverá ser lida a ata da Assembleia anterior para conhecimento dos presentes e, se for o caso, feita eventuais revisões do texto, exclusivamente por associados presentes naquela oportunidade, com o intuito de assegura a clareza das deliberações aprovadas;

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§3º Os membros da Diretoria não poderão votar quando da aprovação dos balanços e contas do exercício social:

§4º A competência de aprovar balanços é exclusiva do Conselho Fiscal;

Art. 33 Não poderão votar e ser votado nas Assembleias:

I – os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados;

II – os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela ASFA;

III – os que não estiverem de posse de suas faculdades mentais;

IV – os que não estiverem em dia com suas obrigações associativas;

V – os associados contribuintes; e

VI – os trabalhadores voluntários não associados.

- Art. 34 Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral será feita de forma objetiva, a critério da mesa diretora, devendo ser observado o seguinte:
- I o processo de votação será por aclamação;
- II nas eleições e destituições, a votação será sempre secreta; e
- III Quando houver empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate;
- IV O presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra do orador que:
 - a) Usar linguagem ofensiva ou imprópria; e
 - b) Quando se afastar do assunto em discussão.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DO PLANO DE TRABALHO E DOS PROJETOS

Seção I

Do Planejamento Estratégico

- Art. 35 O Planejamento Estratégico é o documento elaborado de forma coletiva a partir da coordenação do Presidente da ASFA e possui como fim estruturar os objetivos e ações estratégicas que orientam a execução das atividades;
- §1º Devem ser considerados durante o planejamento estratégico:
- I Perfil e demandas do público atendido;
- II Características e objetivos da Instituição;
- III Características do ambiente em que o trabalho é realizado; e
- IV Ameaças e oportunidades que cada elemento proporciona ao trabalho realizado.
- §2º O documento possui validade de 4 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano posterior a data da aprovação até 31 de dezembro do último ano de validade.
- §3º A revisão do planejamento estratégico deverá ser realizada sempre no 1º semestre do último ano de validade do documento;
- §4º A proposta do planejamento estratégico será submetida a apreciação da Assembleia Geral;
- Art. 36 O Presidente da ASFA coordena a elaboração do Planejamento Estratégico, contando com o apoio da Diretoria, dos coordenadores de equipe, do Assessor de Planejamento e Projetos e voluntários com conhecimentos específicos;

Parágrafo único – A execução do Planejamento Estratégico poderá ser desenvolvida em mais de um encontro.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 37 O Plano de Trabalho é o documento que detalha as diretrizes de trabalho e como os objetivos definidos no Planejamento Estratégico serão desenvolvidos no prazo de **4 (quatro)** anos;

Parágrafo único – Cada objetivo estratégico pode ser desenvolvido em um ou mais projetos.

Art. 38 Deverão constar no Plano de Trabalho:

I – Objetivo Estratégico;

II - Ações;

III – Período de execução de cada ação;

IV – Metas intermediárias;

V – Indicadores; e

VI – Responsável por cada etapa.

Art. 39 O Presidente da ASFA é responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, contando com o apoio da Diretoria, dos coordenadores de equipe, do Assessor de Planejamento e Projetos e voluntários com conhecimentos específicos;

Art. 40 O Plano de Trabalho poderá sofrer modificações que deverão ser aprovadas na Reunião de Coordenação;

Parágrafo único – Todas as modificações deverão estar alinhadas aos objetivos da ASFA e ao Planejamento Estratégico.

Seção III

Dos programas, projetos e eventos

Art. 41 Os programas, projetos e eventos são os meios pelos quais a ASFA organiza sua atuação junto a público atendido;

Parágrafo único – Os programas, projetos e eventos são criados e desenvolvidos como meio para concretizar um ou mais objetivos definidos no Planejamento Estratégico.

Art. 42 Cada programa, projeto ou evento deverá ter um coordenador geral capaz de acompanhar o planejamento e a execução das atividades, assim como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;

- Art. 43 Todos os programas, projetos e eventos deverão possuir no mínimo a seguinte estrutura:
- I Nome:
- II Descrição resumida;
- III Coordenador Geral:
- IV Objetivo Geral;
- V Objetivos Específicos;
- VI Grupos de trabalho e responsáveis;
- VII Cronograma de atividades;
- VIII Necessidade de infraestrutura; e
- IX Necessidade de recursos financeiros.
- Art. 44 A Diretoria, em conjunto com o assessor de planejamento e projetos e os coordenadores, organizarão as atividades já existentes;
- Art. 45 Os projetos novos deverão ser submetidos a Diretoria Executiva estruturados a partir dos itens elencados no artigo 45.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO GERAL E ORÇAMENTO ANUAL

- Art. 46 O Calendário Geral apresentará as datas de todas as atividades a serem realizadas ao longo do ano.
- §1º A proposta do Calendário Geral será apresentada pelo Presidente da ASFA;
- §2º O Calendário Geral será submetido à aprovação da Diretoria Executiva no ano anterior da sua vigência; e
- §3° A Diretoria Executiva poderá modificar ou não executar eventos previsto no Calendário Geral, desde que devidamente justificado.
- Art. 47 O Orçamento Anual da ASFA apresentará todas as despesas para execução de programas, projetos, manutenção das atividades administrativas e reserva.
- §1º A proposta do Orçamento Anual será apresentada pelo Presidente da ASFA;
- §2º O Orçamento Anual será submetido à aprovação da Assembleia Geral no ano anterior da sua vigência; e
- §3º A Diretoria Executiva e a Reunião de Coordenação poderão aprovar despesas extraordinárias até o limite da disponibilidade do fundo de reserva;
- §4º A Assembleia Geral poderá aprovar **redução** ou **realocação** dos recursos do disponíveis no Orçamento Anual da ASFA.

Art. 48 As despesas serão enquadradas nos seguintes campos:

I – Administração – Execução das despesas para custeio da Instituição:

- a) Funcionários;
- b) Luz, água, internet;
- c) Contador;
- d) IPTU e outros impostos ou taxas; e
- e) Outras despesas de manutenção.

II – Programas, Projetos e eventos – Execução das atividades de atuação junto ao público atendido;

- a) Compra de material para as atividades;
- b) Uniforme;
- c) Passeios e visitas; e
- d) Outras despesas.

III – Equipes fixas – Execução das atividades das equipes fixas;

IV – Fundo de melhorias – Execução de melhorias na infraestrutura da ASFA;

V – Fundo de reserva – Execução de despesas normais que não estejam no planejamento financeiro da ASFA, desde que devidamente autorizadas e justificadas;

VI – Fundo de emergência – Execução de despesas emergenciais.

Parágrafo único – O valor mínimo do **Fundo de Emergência** deverá ser o equivalente ao somatório de **03** (**três**) **meses** de atividade regular da Instituição.

Brasília-DF, 08 de Junho de 2015.

Leonardo Possideli Moreira Presidente